



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 045/2013

Data: 12/09/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras Providências.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, relativo ao Exercício Financeiro de 2014.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º- O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º- Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2013, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único: O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida; Pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos unidades e atividades da administração.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

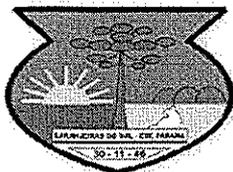
Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções para entidades privadas ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituído e constituído exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no consernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por assinatura de instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispendo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 11./1984 de 08/08/1984.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2014 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2013.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2013.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2014 à Câmara Municipal.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2014 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2013 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de

1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de

estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2014



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

no valor de até R\$: 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), e a respectiva exclusão de tal montante da previsão da arrecadação.

§ 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

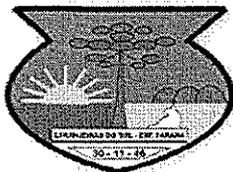
III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

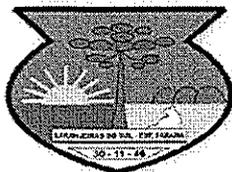
Art. 36 – Na execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até limite previsto na legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei específica;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de

arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64,

tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto-atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social, considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, e todos da Lei Complementar



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

### GABINETE DA PREFEITA

101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida

consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

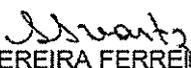
Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2014, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

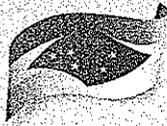
Art. 41 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2014.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de setembro de 2013

  
SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ  
Prefeita Municipal

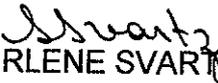


## RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E  
POR OCASIÃO DO ENCAMINHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

PROJETO	DESCRIÇÃO	Executado %	% a Executar
08.001.10.301.0003.1022	AMPLIAÇÃO MANUTENÇÃO REDE FISICA DE SAUDE	40% (160.000,00)	60% 398.000,00
10.002.15.451.0009.1060	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS	93% (582.200,00)	7% 43.000,00
10.002.15.451.0009.1062	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE POLIÉDRICO DE VIAS URBANAS	27,05% (294.289,97)	72,95% 775.710,03
13.002.08.244.0015.1097	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO	12,40% (43.000,00)	87,60% 303.000,00
16.002.16.482.0008.2140	OBRAS FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	36,24% (145.203,03)	63,76% 255.420,90
10.002.15.512.0009.1077	CANALIZAÇÃO DE CORREGOS URBANOS	17,00% (388.189,30)	83,00% 1.811.386,97

Laranjeiras do Sul – PR, 30/04/2013

  
SIRLENE SVARTZ  
Prefeita Municipal

  
30/04/2013  
Gilmar Zoacche  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul - Pr

Município de Laranjeiras do Sul - Pr  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
 EXERCÍCIO DE 2014  
 ANEXO I

ORGAO : 1. LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Ações		
001 - Aquisição de Veículos	Produto Bem ou Serviço Bens Adquiridos	Meta 2013 1
002 - Modernização Operacional da Câmara	Bens Adquiridos	1
003 - Edificação da Sede do Legislativo	Obras	1
004 - Atividades do Legislativo	Manutenção	Global

ORGAO : 2. GOVERNO MUNICIPAL		
Ações		
005 - Manutenção Da Secretaria De Governo	Produto Bem ou Serviço Manutenção	Meta 2013 Global
006 - Aquisicao De Máquinas e Equipamentos	Manutenção	Global
007 - Atividades De Projetos e Controle Interno	Manutenção	Global

ORGAO : 3. PROCURADORIA GERAL		
Ações		
008 - Assessoria e Procuradoria Jurídica	Produto Bem ou Serviço Manutenção	Meta 2013 Global

ORGAO : 4. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Ações		
009 - Atividade Dpto Comunicação Social	Produto Bem ou Serviço Manutenção	Meta 2013 Global
010 - Aquisição De Máquinas e Equipamentos	Manutenção	Global
011 - Programa de Erradicação dos Símbolos Municipais	Manutenção	Global
012 - Atividades de Difusão das Ações Municipais	Manutenção	Global

ORGAO : 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO		
Ações		
013 - Gabinete do Secretário Municipal de Governo	Produto Bem ou Serviço Manutenção	Meta 2013 Global

*Realizado em*  
 30/09/2013  
 Gilmar Zocche  
 Câmara Municipal  
 Laranjeiras do Sul - Pr

**ÓRGÃO : 6 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Agções	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013
014 - Ampliação e Reposição Frota de Veículos	Veículos	1
015 - Reforma e Manutenção - Paço Municipal	Obras/reformas	Global
016 - Aquisição de Imóveis p Edificação Pública	Aquisição	Global
017 - Melhorias do Sistema de Processamentos de Dados	Aquisição/Manutenção	Global
018 - Atividades do Depto Adm Geral	Manutenção	Global
019 - Atividades do Depto de Recursos Humanos	Manutenção	Global
020 - Atividades do Depto de Patrimônio	Manutenção	Global
021 - Atividades da Delegacia e Junta do Serv Militar	Manutenção	Global
022 - Atividades do Depto de Compras	Manutenção	Global
023 - Programa de seleção capacitação e treinamento de funcionários	Manutenção	Global
024 - Manutencao do Cemitério Municipal	Manutenção	Global
025 - Manutencao do Corpo de Bombeiros	Manutenção	Global
026 - Manutenção e segurança dos prédios públicos	Manutenção	Global
027 - Apoio A Atividades E Eventos Festivos/Comemorativos Do Muni	Manutenção	Global

**ÓRGÃO : 7. SECRETARIA DE FINANÇAS**

Agções	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013
028 - Atividades do Depto de Contabilidade	Manutenção	Global
029 - Atividades de Arrecadação e Controle de Tributos	Manutenção	Global
030 - Promoção de Incentivo ao Aumento de Arrecadação	Manutenção	Global
031 - Atividades do Depto de Gestão Financeira	Manutenção	Global
032 - Implantação de Sistema de Georeferenciamento Urbano	Projeto	1

**ÓRGÃO : 8. SECRETARIA DE SAÚDE**

Agções	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013
033- Aquisição de Veículos	Aquisição	1
034- Manutenção das atividades da SEMUSA	Manutenção	global
035 - Informatização e modernização dos sistemas de informática	Serviços	global
036 - Ampliação Manutenção da Rede Física de Saúde	Obras/Reformas	1
037 - Atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Atendimentos	Global
038 - Farmácia Básica	Manutenção	Global
039 - Atividades de Vigilância Sanitária	Manutenção	Global
040 - Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Manutenção	Global

041 - Melhorias Sanitária e Urbanas	Obras/Reformas	Global
042 - Ampliação e Melhorias Abast de água	Obras/Reformas	Global

**ÓRGÃO : 9 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013
043 - Aquisição de Veículos	Aquisição	2
042 - Construção, ampliação e Reforma da Rede Física de Ensino	Obras/Reformas	2
053 - Apoio a execução do PDDE	Unidade Const/Ampl/ Reforma	5
064 - Manutenção da Merenda Escolar	Atividades/manutenção	GLOBAL
075 - Manutenção do Transporte Escolar	Manutenção	GLOBAL
048 - Manutenção do Fundo Rotativo	Escolas Atendidas	GLOBAL
049 - Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb	Aluno matriculado	GLOBAL
050 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Rec	Aluno matriculado	GLOBAL
051 - Atividades do Fdo Municipal Ensino Superior	Universidade	GLOBAL
052 - Manutenção da Educação Especial	Aluno matriculado	GLOBAL
053 - Atividades Sistema Universidade Aberto do Brasil - UAB	Aluno matriculado	GLOBAL
054 - Construção e Reforma de Unidades Educacionais	Unidade Const/Ampl/ Reforma	1
055 - Atividades de Educação Infantil e Pré Escolar	Alunos/Matriculado	GLOBAL
056 - Restauração do antigo Prédio Correio	Obras/Reformas	1
057 - Obras de Complementação Centro Cultural	Obras/Reformas	1
058 - Construção da Casa da Cultura	Edificação	1
059 - Capacitação de Professores	Atividades/manutenção	GLOBAL
060 - Apoio a cursos técnicos profissionalizantes	Atividades/manutenção	GLOBAL
061 - Incentivos a novas práticas pedagógicas	Atividades/manutenção	GLOBAL
062 - Projeto banda escolar	Atividades/manutenção	GLOBAL
063 - Projeto dança escolar	Atividades/manutenção	GLOBAL
064 - Apoio a educação especial	Atividades/manutenção	GLOBAL
065 - Construção/ampliação/reforma da Biblioteca Pública	Edificação	1
066 - Atividades do Depto de Cultura	Atividades/manutenção	GLOBAL
067 - Atividades Turística	Atividades/manutenção	GLOBAL
068 - Criação e Roteiro Turísticos	Atividades/manutenção	GLOBAL

**ÓRGÃO : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013
069 - Atividades do Departamento de Engenharia	Manutenção	Global
070 - Sinalização horizontal e vertical	Km de Ruas/Estradas	150
071 - Ampliação da Rede Elétrica Urbana	Ampliação/Manutenção	Global
072 - Construção barracão	Obras	M2

073 - Imóveis e Obras de Edificação Públicas	Obras e Instalações	Global
074 - Pavimentação e Recape Asfáltico	Km de Ruas/Estradas	M2
075 - Pavimentação e recape polidétrico	Km de Ruas/Estradas	M2
076 - Manutenção do Paisagismo Urbano	Manutenção	Global
077 - Construção e revitalização de Praças	Obras e Manutenção	1
078 - Construção Novo Cemitério	Obras	1
079 - Aquisição de Veículos e Caminhão	Equipamento Adquirido	2
080 - Construção de pontes e pontilhões	Obras/Serviço a ser Executado	Global
081 - Programa de arborização e paisagismo	Manutenção	Global
082 - Serviços de limpeza pública	Serviços	Global
083 - Manutenção e iluminação pública	Manutenção	Global
084 - Atividades do Depto de Serviços Urbanos	Atividades/manutenção	Global
085 - Manutenção e Melhorias no cemitério municipal	Obras e Serviços	Global
086 - Apoio e Construção de Núcleos Habitacionais	Obras	M2
087 - Sistema de Galerias Pluviais	Obras e Instalações	A Definir
088 - Sistema de esgoto sanitário	Obras e Instalações	50%
089 - Ampliação e melhorias no abastecimento de água	Obras e Instalações	A Definir
090 - Construção do aterro sanitário	Manutenção	Global
091 - Construção/ Reforma de praças e passeios	Obras e Instalações	Global
092 - Construção de Muros e Passeio	Obras e Instalações	40%
093 - Abrigo em Ponto de Ônibus	Manutenção	Global
094 - Implantação de novos loteamentos urbanos	Obras/Equipamentos	Global
095 - Implantação de sistemas de georeferenciamento	projeto	Global
096 - Canalização de córregos e riachos	Obras/Equipamentos	Global

ORGÃO :11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO		
Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013
097 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Aquisição/Equipamentos	2
098 - Construção de Pontes e pontilhões	Obras/Instalações	2
099 - Restauração e revestimentos de estradas	Kilômetros de estradas	150
100 - Melhorias na instalação do Parque de máquinas	Reformas/Equipamentos	1
101 - Pavimentação com Pedra Irregulares nas estradas municip	Kilômetros de estradas	150
102 - Atividades do Departamento rodoviário	Atividades/Manutenção	Global
103 - Consórcio Intermunicipal da Cantuquiriguacu	Manutenção	Global

ORGÃO :12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO		
Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013
104 - Apoio atividades da agência do trabalho	Manutenção	Global

105 - Apoiar instalação de unidades comerciais e industriais	Obras/instalações	Global
106 - Atividades do Depto de Indústria e Comércio	Não mensurável	Global
107 - Ações de Incentivo a Ind e Comércio	Não mensurável	Global
108 - Elaboração de Projetos e Estudos de Viabilidades	Não mensurável	Global
109 - Construção de Barracão Industrial	Obras/instalações	Global

**ORGÃO : 13. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA**

Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013
110 - Atividades da Secretaria de Assistência Social	Manutenção	Global
111 - Benefícios eventuais e emergenciais	Manutenção	Global
112 - Manutenção e apoio aos clube de mães	Manutenção	Global
113 - Atividades do Centro de referência - CRAS	Atividades/manutenção	Global
114 - Atividades do Centro Referências - CREAS	Atividades/manutenção	Global
115 - Atividades do Prog erradicação trab infantil - PETI	Atividades/manutenção	Global
116 - Capacitação de profissionais e conselheiros	Prof/Capac	10
117 - Ações emergenciais	Não Mensurável	Global
118 - Apoio a pessoas idosas	Pessoas Assistidas	Global
119 - Apoio a Entidades de Assistência Social	Equip/ Veiculos Adquiridos	A definir
120 - Atividades de serv emerg para infância/adolesc SEMEIA	Atividades/manutenção	Global
121 - Construção de Centro de capacitação	Obras/ Instalações	Global
122 - Manutenção Conselho Tutelar	Crianças/Adolesc	Global
123 - Aquisição de Veiculos	Veiculo Adqui	1
124 - Construção de centro de atividades sociais	Obras/ Instalações	Global
125 - Programa Crescer em família	Famílias/assistidas	1300
126 - Implantação do centro da Juventude e profissionalização	Pessoas Carentes	200
127 - Edificação Centro Múltiplo de uso Social	Edificação	Global
128 - Programa de Assistência social e psicologica	Pessoas/Assistidas	600

**ORGÃO : 14. SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Ações	Produto Bem ou Serviço	Meta 2013
129 - Ativ da Sec de Agricultura Abast e Meio Ambiente	Manutenção	Global
130 - Patrulha de assistência mecanizada	Equip/adquirido	Global
131 - Veiculos e equipamentos	Equip/adquirido	Global
132 - Plano Safra	Produtor Beneficiado	Global
133 - Distribuições de Sementes	Produtor Beneficiado	Global
134- Programa de Recup. de Solos, proteção de águas e microbacias	Produtor Beneficiado	Global
135 - Apoio a agroindústrias	Produtor Beneficiado	Global
136 - Apoio a habitação rural	Produtor Beneficiado	Global

137 - Apoio a Agricultura familiar	Produtor Beneficiado	Global
138 - Implantação do plano de resíduos sólidos	Manutenção	Global
139 - - Fomento a bacia leiteira	Produtor Beneficiado	Global
140 - Centro de Treinamento de técnicas agropecuárias	Produtor Beneficiado	Global
141 - Capacitação de produtores rurais	Produtor Beneficiado	1
142 - Realização de Eventos, Exposição Agropecuária	Obra Realizada/Equip	Global
143 - Apoio a Assist Técnica e extensão rural	Manutenção	Global
144 - Manutenção da coleta de lixo	Manutenção	Global
145 - Implantação do Mercado Municipal	Obras/Instalações	Global
146 - Implantação do sistema de gerenciamento agropecuario	Produtor Beneficiado	Global
147 - Programa de educação ambiental	Produtor Beneficiado	500
148 - Manutenção do Viveiro de mudas	Produtor Beneficiado	5
149 - Implantação do programa de aquicultura	Produtor Beneficiado	Global
150 - Realização de feiras, exposições e dias de campo	Produtor Beneficiado	Global
151 - Apoio as atividades do Conselho de Desenvolvimento Rural	Produtor Beneficiado	Global
152 - Equip/Insta P Reciclagem do Lixo	Obras/Equip	50%
153 - Atividades de recuperação ambiental	Manutenção	1
154 - Fomento a produção de Otrifrutigrangeiros	Produtor Beneficiado	Global
155 - Aterro Sanitário	Obras/Instalações	500
156 - Atividades do Depo de Meio Ambiente	Produtor Beneficiado	500

<b>ORGÃO : 15. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO</b>		
Ações	Produto,Bem ou Serviço	Meta 2013
157 - Atividades da Secretaria de Esportes	Manutenção	Global
158 - Obras de Infraestrutura Esportiva	Obra Consi/Ampl/reformada	Global
159 - Reformas e Manutenção de espaços Esportivos	Evento	Global
160 - Sediar e participar de eventos esportivos	Manutenção	Global
161 - Aquisição de Veículos	Equipamento/Mat adquirido	Global
162 - Apoio a Entidades Esportivas	Entidades/beneficiadas	6
163 - Constr de Canchas Poli- Esportivas	Obras/Projetos Executados	Global

<b>ORGÃO : 16. SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS</b>		
Ações	Produto,Bem ou Serviço	Meta 2013
164 - Apoio e Assistência Jurídica ao Cidadão	Manutenção	Global
165 - Apoio a Documentação do cidadão	Manutenção	Global
166 - Apoio a Associações Comunitárias	Associação Apoiada	26
167 - Apoio e Construção de Melhorias em Habi	Obra Executada	25
168 - Ativ da Departamento de Assuntos Comunitári	Manutenção	Global

169 - Apoio a atividades comunitárias	Não mensurável	Global
170 - Programa de diagnóstico habitacional e invasões	Obra Executada	70
171 - Aquisição de Terrenos	Obras	unidade
172 - Construção de módulos sanitários	Obras	unidade
173 - Atividade de Fundo Municipal de habitação	Obra Executada	25

**ÓRGÃO : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Ações	Produto: Bem ou Serviço	Meta 2013
174 - Coordenadoria Sistema de Controle Interno	Manutenção	Global

**ÓRGÃO : 18 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (Administração Indireta)**

Ações	Produto: Bem ou Serviço	Meta 2013
175 - Encargos com Inativos, Pensionistas e outros	Manutenção	Global
176 - Benefícios previstos do RPPS	Manutenção	Global
177 - Aquisição de Móveis e/ou Equipamentos	Móvel e/ou Equipamento	Global
178 - Administração Geral - FUNDO	Manutenção	Global

**ÓRGÃO : 88. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

Ações	Produto: Bem ou Serviço	Meta 2013
179 - Amortização e encargos da dívida interna	Principal e Encargos Pagos	Global
180 - Contribuição para Formação do PASEP	Contribuição	Global
181 - Parcelamento do FUNPREV	Principal e Encargos Pagos	Global
182 - Parcelamento da Dívida Interna INSS, FGTS, COPEL	Parcelamentos Pagos	Global
183 - Sentenças, Precatórios Judiciais	Débito Pago	Global
184 - Despesas de exercícios anteriores	Despesas	Global

Laranjeiras do Sul, 29 de Abril de 2.013

## Município de Laranjeiras do Sul - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2014

LRF, Art 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO ANO DE 2014
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA*	3.686.048
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do Fundef/Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	3.686.048
Redução Permanente de Despesa	0
Margem Bruta	3.686.048
Saldo Utilizado da Margem Bruta**	1.500.000
Impacto de Novas DOCC	2.186.048
Margem Líquida de Expansão de DOCC	1.792.560

\* - Cálculo efetuado se considerando o valor da Receita Não Financeira estimada para 2013/2014

\*\* - Valores destinados a concessão de reajustes de servidores, revisão do Plano de Carreira aumento vegetativo do Quadro de Servidores e outras despesas já incluídas na despesa projetada.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2013**  
**LR, Art 4º, § 1º**

Em R\$ 1,00

Especificação	Exercício de 2014			Exercício de 2015			Exercício de 2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
RECEITA TOTAL	49.993.080	47.840.268	0,0188	53.765.032	49.235.377	0,0178	57.528.130	50.419.045	0,0166
Receitas Não Financeiras (I)	49.970.080	47.818.259	0,0188	53.742.032	49.214.315	0,0178	57.507.032	50.400.554	0,0166
DESPESA TOTAL *	47.493.426	45.448.255	0,0179	51.076.780	46.773.608	0,0169	54.651.724	47.898.093	0,0158
Despesas Não Financeiras (II)	47.046.988	45.021.041	0,0177	50.596.658	46.333.936	0,0167	54.137.998	47.447.851	0,0156
Resultado Primário (I-II)	2.499.654	2.797.217	0,0011	3.168.373	2.880.379	0,0010	3.390.133	2.952.703	0,0010
Resultado Nominal	2.923.092	2.797.217	0,0011	2.688.252	2.572.490	0,0009	2.876.407	2.752.542	0,0009
Dívida Pública Consolidada	24.739.354	23.674.023	0,0093	20.739.354	18.992.083	0,0069	18.500.000	16.213.848	0,0053
Dívida Consolidada Líquida**	21.816.262	20.876.806	0,0082	18.051.103	16.530.314	0,0060	18.500.000	16.213.848	0,0053

**Observações**

- 1 - A Dívida Consolidada no final do exercício de 2013 está estimada em R\$ 25.000.000,00
- 2 - A projeção da Dívida Pública Consolidada foi efetuada considerando uma correção média de 12% ao ano nos parcelamentos de débitos.
- 3 - Inflação e crescimento do PIB projetados de 4,75% anuais para o período de 2011 a 2014 (utilizados pelo Estado do Paraná em sua LDO/2011)
- 4 - % do PIB em relação ao PIB projetado do Estado do Paraná (Valores Constantes)
- 5 - Inflação projetada (IPCA) IPARDES (4,5% ao ano no período de 2011 a 2014)

Ano	R\$ Milhões	% PIB
2011	233.000	4,75%
2012	254.000	4,75%
2013	277.000	4,75%
2014	304.000	4,75%



**Município de Laranjeiras do Sul - Pr**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

LRP, Art 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS	COMPENSAÇÃO		
BENEFICIÁRIO	2014	2015	2016
Tributo/contribuição			
Não há renúncia de receita prevista a constar deste demonstrativo.			
Todos os casos de isenções, imunidades, incentivos existentes antes e após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal foram considerados na projeção da receita orçamentária			



## Município de Laranjeiras do Sul - Pr

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2013

LRF, Art 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Alienação de Bens Móveis	0	181.500	200.550
Alienação de Bens Imóveis	0	54.800	219.200
Aplicação	0	10.252	
<b>TOTAL RECEITAS DE ALIENAÇÕES</b>	<b>0</b>	<b>246.552</b>	<b>419.750</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2011	2010
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0	390.969	408.000
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESP CORRENTES REG PREV</b>			
Regime Geral de Prev Social			
Regime Próprio dos Serv Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>390.969</b>	<b>408.000</b>

SALDO FINANCEIRO 0 0 144.417

O saldo financeiro em 31/12/2012 inclui a receita de aplicações financeiras



**Município de Laranjeiras do Sul - Pr****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS****EXERCÍCIO DE 2014**

LRF, Art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	Receitas	Despesa	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do exercício
2012	2.362	509	1.853	8.300
2013	5.421	2.222	3.199	11.499
2014	6.028	2.277	3.751	15.250
2015	6.676	2.351	4.326	19.576
2016	7.491	2.478	5.013	24.589
2017	8.358	2.770	5.588	30.177
2018	9.270	2.952	6.318	36.495
2019	9.908	3.219	6.689	43.184
2020	10.387	3.577	6.810	49.994
2021	10.873	3.883	6.990	56.985
2022	11.371	4.387	6.984	63.969
2023	11.870	4.868	7.002	70.972
2024	12.371	5.800	6.571	77.543
2025	12.846	6.571	6.275	83.815
2026	13.304	7.029	6.275	90.090
2027	13.763	7.567	6.196	96.286
2028	14.219	8.219	6.000	102.286
2029	14.673	8.719	5.954	108.230
2030	15.105	9.396	5.709	113.938
2031	15.534	10.057	5.477	119.415
2032	15.949	10.425	5.524	124.939
2033	16.369	10.828	5.541	130.480
2034	16.790	11.474	5.316	135.795
2035	17.198	11.863	5.335	141.130
2036	17.609	12.146	5.463	146.593
2037	18.028	12.221	5.807	152.400
2038	18.469	12.167	6.302	158.702
2039	18.940	12.413	6.527	165.229
2040	19.426	12.561	6.865	172.094
2041	14.276	12.555	1.721	173.915
2042	14.419	12.432	1.987	175.802
2043	14.578	12.329	2.249	178.050
2044	14.753	12.338	2.415	180.466
2045	14.939	12.221	2.718	183.184
2046	15.143	12.009	3.134	186.319
2047	15.373	11.695	3.678	189.997
2048	15.636	11.508	4.128	194.125
2049	15.926	11.302	4.624	198.748
2050	16.246	11.077	5.169	203.917
2051	16.599	10.835	5.764	209.681
2052	16.989	10.708	6.281	215.962
2053	17.410	10.888	6.522	222.483
2054	17.845	11.045	6.800	229.283
2055	18.298	11.204	7.094	236.376
2056	18.769	11.366	7.403	243.780
2057	19.259	11.525	7.734	251.514
2058	19.770	11.667	8.103	259.617
2059	20.303	11.835	8.468	268.084
2060	20.858	11.981	8.877	276.962

2061	21.438	12.148	9.290	286.252
2062	22.044	12.298	9.746	295.998
2063	22.677	12.445	10.232	306.230
2064	23.341	12.599	10.742	316.971
2065	24.035	12.750	11.285	328.256
2066	24.762	12.878	11.884	340.140
2067	25.526	13.032	12.494	352.634
2068	26.326	13.188	13.138	365.773
2069	27.166	13.325	13.841	379.614
2070	28.049	13.484	14.565	394.179
2071	28.976	13.615	15.361	409.540
2072	29.951	13.752	16.199	425.739
2073	30.976	13.916	17.060	442.799
2074	32.054	14.056	17.998	460.797
2075	33.189	14.192	18.997	479.794
2076	34.384	14.335	20.049	499.843
2077	35.643	14.479	21.164	521.008
2078	36.970	14.619	22.351	543.358
2079	38.368	14.733	23.635	566.993
2080	39.843	14.881	24.962	591.955
2081	41.399	15.025	26.374	618.330
2082	43.041	15.142	27.899	646.228
2083	44.774	15.289	29.485	675.713
2084	46.603	15.437	31.166	706.879
2085	48.534	15.557	32.977	739.856
2086	50.574	15.678	34.896	774.751
2087	66.204	20.194	46.010	820.761
2088	70.176	21.405	48.771	869.532

Fonte:- Laudo Atuarial elaborado pela Empresa MelloCalculos Atuariais realizado no exercíci de 2012, conforme Anexo IV Projeções Atuariais (53,71%)

